



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Departamento de Políticas e Articulação Institucional



CHAMADA PÚBLICA MEC/SETEC n.º 001/2007

CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO AO PLANO DE EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FASE II

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, estará acolhendo propostas de apoio à implantação de 150 novas instituições federais de educação tecnológica, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1 O Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica – Fase II constitui-se na iniciativa do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, de implantar, nos próximos quatro anos, 150 (cento e cinquenta) novas unidades na Rede Federal de Educação Tecnológica, oferecendo ao país condições favoráveis à formação e qualificação profissional nos diversos níveis e modalidades de ensino, suporte ao desenvolvimento da atividade produtiva, oportunidades de geração e disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos e estímulo ao desenvolvimento socioeconômico em níveis local e regional.
- 1.2 Ao anunciar a intenção de implantar “uma escola técnica em cada cidade pólo do país”, o Governo Federal assume o compromisso de vincular a oferta pública de formação profissional às estratégias de desenvolvimento socioeconômico sustentável, viabilizado pelo fortalecimento da atividade produtiva e da educação, ciência e tecnologia nas principais mesorregiões atualmente definidas.
- 1.3 **As novas unidades de ensino estarão localizadas nos 150 municípios, relacionados no Anexo I à presente Chamada Pública, distribuídos nos 26 Estados e no Distrito Federal.**
- 1.4 A definição das localidades contempladas orientou-se por uma abordagem multidisciplinar, fundamentada em análise crítica de variáveis geográficas, demográficas, socioambientais, econômicas e culturais, com destaque para as seguintes finalidades:
 - a) distribuição territorial equilibrada das novas unidades de ensino;
 - b) cobertura do maior número possível de mesorregiões em cada Unidade da Federação;
 - c) proximidade das novas unidades de ensino aos Arranjos Produtivos Locais instalados e em desenvolvimento;

- d) interiorização da oferta pública de educação profissional e de ensino superior;
 - e) redução dos fluxos migratórios originados nas regiões interioranas com destino aos principais centros urbanos;
 - f) aproveitamento de infra-estruturas físicas existentes;
 - g) identificação de potenciais parcerias.
- 1.5 Em sua primeira fase, o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica viabilizou a implantação de 60 novas instituições de ensino, localizadas nas regiões mais desamparadas em termos de oferta pública de educação profissional e tecnológica.
- 1.6 As ações de expansão da oferta de educação profissional e tecnológica empreendidas pelo Governo Federal decorrem da publicação da Lei nº 11.195, de 18/11/05, que facultou à União a possibilidade de executar ações de implantação de novas unidades de ensino técnico e/ou agrotécnico, com preferência para o estabelecimento de parcerias com Estados, Municípios, ONGs e setor produtivo, sendo este o escopo da presente Chamada Pública.
- 1.7 Além das novas unidades de ensino que serão implantadas nas localidades relacionadas no Anexo I deste instrumento, o Ministério da Educação adotará medidas de apoio à reestruturação e fortalecimento das Escolas Médias de Agropecuária Regional da CEPLAC – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, vinculadas ao Ministério da Agricultura.

2. DO OBJETO

- 2.1 **A presente Chamada Pública tem por objeto a análise e seleção de propostas de apoio à implantação de Instituições Federais de Educação Tecnológica, visando ao estabelecimento de uma ordem de prioridade na implantação das novas instituições de ensino, nos municípios relacionados no Anexo I à presente Chamada Pública.**
- 2.1.1 Como resultado da avaliação realizada nos termos do presente instrumento, será gerado, em cada Unidade da Federação, um *ranking* com as pontuações atribuídas a cada município, estabelecendo a ordem segundo a qual as novas unidades da Rede Federal de Educação Tecnológica serão implantadas.
- 2.1.2 O Ministério da Educação definirá, em cada ano, o número de instituições de ensino que serão instaladas em cada Unidade da Federação, respeitando os resultados desta Chamada Pública e as disponibilidades orçamentárias fixadas para os próximos exercícios financeiros.
- 2.2 Constituem objetivos específicos da presente Chamada Pública:
- 2.2.1 Identificar as possibilidades de estabelecimento de parcerias entre o Governo Federal e os municípios selecionados (150 cidades pólo), contribuindo para um processo mais ágil e eficiente de alocação de recursos públicos, bem como para a conjugação de esforços no sentido de promover o desenvolvimento regional, os arranjos produtivos locais, a responsabilidade social e a interação com os setores produtivos do país.
- 2.2.2 Avaliar a viabilidade jurídica, técnica e econômica das propostas de apoio à implantação das novas unidades, com vistas a orientar a programação orçamentária e financeira da Ação *Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica*, constante do Plano Plurianual – PPA 2008 – 2011.

3. DA ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

- 3.1 Poderão candidatar-se à apresentação das propostas de que trata o presente instrumento as Prefeituras Municipais das cidades constantes do Anexo I e o Governo do Distrito Federal, ao qual caberá a apresentação das propostas relativas às suas quatro Regiões Administrativas selecionadas.
- 3.2 As administrações municipais poderão, a seu critério, buscar apoio junto aos respectivos Governos Estaduais, empresas estatais, empresas públicas ou privadas, além de outros municípios da respectiva região, com o intuito de compor e qualificar a proposta que será submetida à análise do Ministério da Educação, desde que esteja devidamente caracterizada e formalizada a responsabilidade assumida por cada um dos parceiros qualificados na proposta.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 4.1 O Ministério da Educação, na qualidade de órgão responsável pela implantação das novas unidades de ensino e de mantenedor da Rede Federal de Educação Tecnológica, será o principal agente na realização dos investimentos em obras de construção, ampliação e reforma de espaços físicos; aquisição de equipamentos, mobiliários e acervo bibliográfico para as atividades administrativas e didático-pedagógicas, incluindo as práticas laboratoriais; seleção e contratação de pessoal docente e técnico administrativo para adequado funcionamento das unidades; e alocação de recursos financeiros destinados à gestão e manutenção dos novos estabelecimentos de ensino.
- 4.2 As propostas apresentadas por Municípios ou pelo Governo do Distrito Federal identificarão as contrapartidas oferecidas, detalhando as ações de apoio à implantação das respectivas unidades de ensino.
- 4.3 As contrapartidas serão classificadas em obrigatórias e complementares.
- 4.4 A **CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA** constitui-se na doação, à União Federal ou à Instituição Federal de Educação Tecnológica por ela indicada, **de área física** destinada à implantação de unidade de educação profissional e tecnológica, desde que a referida área esteja enquadrada em pelo menos uma das três seguintes configurações:
 - 4.4.1 Imóvel sem benfeitorias (terra nua), localizado em área urbana, apresentando dimensão mínima de 20.000 m², e preferivelmente superior a 50.000 m², quando destinado à implantação de unidade de ensino que atuará prioritariamente no setor de indústria e/ou de serviços;
 - 4.4.2 Imóvel sem benfeitorias (terra nua), localizado em área rural ou nas proximidades de perímetro urbano, apresentando dimensão mínima de 50 hectares, e preferivelmente superior a 150 hectares, quando destinado à implantação de unidade de ensino que atuará prioritariamente no setor do agronegócio;
 - 4.4.3 Edificação construída no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, do Ministério da Educação, ou que reúna as características de Patrimônio Histórico, dispensando-se, neste caso, o atendimento às dimensões mínimas de terreno, estabelecidas nos subitens 4.4.1 e 4.4.2.
- 4.5 O imóvel ou edificação indicado como contrapartida obrigatória deverá apresentar condições adequadas de interligação às redes públicas de abastecimento de água, eletrificação e telefonia.

- 4.6 Além das características relacionadas no subitem 4.5, o imóvel ou edificação indicado como contrapartida obrigatória deverá apresentar:
 - 4.6.1 Condições favoráveis de acesso pelos alunos e servidores, mediante existência de:
 - 4.6.1.1 pavimentação nas vias de tráfego que derem acesso ao imóvel indicado; ou
 - 4.6.1.2 linhas regulares de transporte urbano ou rural; ou
 - 4.6.1.3 serviços públicos de transporte escolar.
 - 4.6.2 Características topográficas favoráveis à realização de obras civis;
 - 4.6.3 Características geológicas adequadas no caso de imóveis rurais, como a existência de veio de água perene e de um mínimo de 60% de área agricultável.
 - 4.6.4 Comprovação da inexistência de óbices de natureza ambiental, jurídica e dominial, que possam inviabilizar ou retardar a sua utilização para os fins em questão.
- 4.7 As **CONTRAPARTIDAS COMPLEMENTARES** constituem-se em ações facilitadoras da implantação de uma unidade de ensino técnico e/ou agrotécnico, financiadas com recursos próprios do município selecionado ou por meio de doações consignadas por outros parceiros devidamente qualificados na proposta.
- 4.8 Serão objetos de avaliação, como contrapartidas complementares, as seguintes ações:
 - 4.8.1 Doação, à União Federal ou à Instituição Federal de Educação Tecnológica por ela indicada, de edificação(ões) erguida(s) no imóvel apresentado na contrapartida obrigatória, que possa(m) ser objeto de aproveitamento, reforma, adaptação ou ampliação, e que reúnam as seguintes características:
 - 4.8.1.1 Confirmação, mediante parecer técnico expedido por órgão ou entidade competente, sobre a inexistência de patologias ou anomalias de construção que impliquem comprometimento estrutural na edificação indicada pelo proponente;
 - 4.8.1.2 Facilidade de adaptação da estrutura para fins de constituição de espaços adequados à prática pedagógica e de formação profissional.
 - 4.8.2 Execução de serviços de regularização topográfica do imóvel indicado na contrapartida obrigatória, compreendendo ações de terraplanagem, aterramento e compactação de solo, em observância aos requisitos técnicos constantes do projeto arquitetônico aprovado para a nova unidade de ensino.
 - 4.8.3 Fornecimento, à unidade de ensino implantada, de serviços técnicos de manutenção, conservação/limpeza e/ou segurança.
 - 4.8.4 Doação, à unidade de ensino implantada, dos seguintes itens patrimoniais:
 - 4.8.4.1 Matrizes de semoventes (bovinos, suínos, caprinos);
 - 4.8.4.2 Equipamentos e mobiliários para atividades didático-pedagógicas;
 - 4.8.4.3 Implementos agrícolas (tratores, semeadeiras, colheitadeiras)
 - 4.8.4.4 Veículos de passeio ou de transporte coletivo;
 - 4.8.4.5 Acervo bibliográfico.
 - 4.8.5 Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados na unidade de ensino implantada.

- 4.8.6 Aplicação de recursos financeiros da instituição proponente, ou dos parceiros qualificados na proposta, com vistas à construção da unidade de educação profissional e tecnológica, atendendo às especificações técnicas definidas pelo Ministério da Educação.
- 4.9 Tanto as contrapartidas obrigatórias como as complementares serão objeto de avaliação, nos termos do item 7 deste instrumento.
- 4.10 As propostas deverão conter elementos que permitam avaliar objetivamente a viabilidade jurídica, técnica e econômica da contrapartida oferecida pelo proponente, contemplando os seguintes itens:
 - 4.10.1 Dados cadastrais do órgão proponente (Prefeitura Municipal ou Governo do Distrito Federal);
 - 4.10.2 Documentação de propriedade do imóvel oferecido na contrapartida obrigatória;
 - 4.10.3 Minuta de termo de doação do terreno e/ou dos itens patrimoniais objeto de doação;
 - 4.10.4 Memorial descritivo do(s) imóvel(is) oferecido(s) na contrapartida obrigatória e/ou na contrapartida complementar;
 - 4.10.5 Caracterização física dos itens patrimoniais constantes da contrapartida complementar;

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 As propostas deverão ser enviadas ao Ministério da Educação até a data limite estabelecida no item 6, mediante o preenchimento do **Formulário de Apresentação de Propostas – FAP**, específico para essa Chamada Pública, disponível no sítio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (www.mec.gov.br/setec).
- 5.2 O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o referido Formulário.
- 5.3 Será obrigatório, ainda, o envio à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de uma cópia da proposta em meio magnético – disquete ou CD-ROM – e de 1 (uma) cópia impressa da proposta, assinada pelos dirigentes das instituições envolvidas (Município, Estado e Empresa parceira, se for o caso), para comprovação dos compromissos estabelecidos.
- 5.4 As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento, à qual poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.
- 5.5 No envio da cópia impressa da proposta, será obrigatória a apresentação de cópias dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica do representante legal do Município (Cópia do Ato de Nomeação no Diário Oficial).
- 5.6 A proposta e seus respectivos anexos poderão ser entregues diretamente no protocolo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, no endereço abaixo indicado, ou remetidos pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data final para apresentação da proposta, estabelecida no item 6 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MEC/SETEC n.º 001/2007
(nome do município proponente)
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, sala 127
70.047-900 – Brasília – DF

6. DOS PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	24/04/2007
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas	02/05/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	02/07/2007
Data final para o envio da cópia impressa	04/07/2007
Divulgação dos Resultados	04/09/2007
O horário para recebimento da versão eletrônica, na data limite estabelecida, encerra-se às 18h (horário de Brasília)	

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em 02 etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

7.2 Pré-qualificação

7.2.1 A etapa de pré-qualificação consistirá no exame formal da proposta, a cargo do Ministério da Educação, no qual se verificará o atendimento dos seguintes critérios:

7.2.1.1 preenchimento completo e adequado do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP;

7.2.1.2 encaminhamento da proposta na forma exigida (cópias impressas com assinatura de todas as instituições participantes; envio eletrônico em disquete ou CD-ROM);

7.2.1.3 envio da proposta até a data limite estabelecida no item 6.

7.3 Avaliação de Mérito

7.3.1 Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, as propostas apresentadas serão avaliadas por uma comissão de especialistas, constituída por profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, agronomia e planejamento educacional, designados pelo Ministro de Estado da Educação especificamente para este fim.

7.3.2 A avaliação de mérito das propostas que forem aprovadas na etapa de pré-qualificação levará em consideração a análise dos elementos apresentados na condição de contrapartidas obrigatórias e complementares, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, considerando-se, na pontuação final, os pesos atribuídos a cada categoria.

CATEGORIAS	Notas	Peso
CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA		
Imóvel localizado em área urbana, destinado à implantação de unidade de ensino que atuará prioritariamente no setor de indústria e/ou de serviços. (área mínima de 20.000 m ² e, preferencialmente, superior a 50.000 m ²)	1 a 5	2
Imóvel localizado em área rural ou na proximidade do perímetro urbano, destinado à implantação de unidade de ensino que atuará prioritariamente no setor do agronegócio. (área mínima de 50 hectares e, preferencialmente, superior a 150 hectares)	1 a 5	2
Edificação construída no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, do Ministério da Educação, ou que reúna as características de Patrimônio Histórico.	1 a 5	2
CONTRAPARTIDAS COMPLEMENTARES		
Edificação(ões) existente(s) no imóvel objeto da contrapartida obrigatória.	1 a 5	2
Plano de aplicação de recursos financeiros da instituição proponente com vistas à construção da unidade de educação profissional e tecnológica, atendendo às especificações técnicas definidas pelo Ministério da Educação.	1 a 5	2
Execução de serviços de regularização topográfica do imóvel indicado na contrapartida obrigatória, compreendendo as ações de terraplanagem, aterramento e compactação de solo.	1 a 5	1
Fornecimento, à unidade de ensino implantada, de serviços técnicos de manutenção, conservação/limpeza e/ou segurança.	1 a 5	1
Doação de matrizes de semoventes (bovinos, suínos, caprinos).	1 a 5	0,25
Doação de equipamentos e mobiliários para atividades didático-pedagógicas.	1 a 5	0,5
Doação de equipamentos para constituição de laboratórios de ciências (biologia, física, química e matemática).	1 a 5	0,75
Doação de implementos agrícolas (tratores, semeadeiras, colheitadeiras)	1 a 5	0,75
Doação de veículos de passeio ou de transporte coletivo	1 a 5	0,5
Doação de acervo bibliográfico	1 a 5	0,25
Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados na unidade de ensino implantada	1 a 5	1

7.3.3 Será permitida a apresentação de mais de uma proposta de imóvel e/ou de edificação existente por município, considerando-se, todavia, para fins de pontuação da contrapartida obrigatória, apenas o imóvel que receber a maior avaliação pela comissão de especialistas.

7.3.4 A pontuação atribuída a cada município levará em consideração uma única contrapartida obrigatória e o conjunto de todas as contrapartidas complementares apresentadas.

7.3.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a proposta do Município que apresentar o menor PIB per capita, conforme dados informados no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada pública, por parte do Ministério da Educação, estão consignados no Programa de Trabalho nº 12.363.1062, Ptes 12.363.1062.6380.0001, Programa 1062 – Desenvolvimento

da Educação Profissional -, Ação 6380 – Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.2 Os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação dos resultados para a interposição de recurso junto à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação contra o resultado do julgamento a que se refere a presente Chamada Pública.
- 9.3 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública serão apreciados pelo Ministério da Educação.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 Os resultados finais serão divulgados no sítio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (www.mec.gov.br/setec) e no Diário Oficial da União.
- 10.2 Esclarecimentos acerca do conteúdo da presente Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cidadão/SETEC/MEC – Tel.: (61) 2104.8315
- 10.3 O foro é o da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Brasília, 24 de abril de 2007

Fernando Haddad
Ministro de Estado da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Coordenação-Geral de Supervisão da Rede Federal de Educação
Tecnológica

PLANO DE EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – FASE II RELAÇÃO NOMINAL DAS CIDADES PÓLO

ACRE

- 1 – CRUZEIRO DO SUL
- 2 – SENA MADUREIRA

ALAGOAS

- 1 – ARAPIRACA
- 2 – MARAGOGI
- 3 – PENEDO
- 4 – PIRANHAS (XINGÓ)

AMAPÁ

- 1 – LARANJAL DO JARI

AMAZONAS

- 1 – LÁBREA
- 2 – MAUÉS
- 3 – PARINTINS
- 4 – PRESIDENTE FIGUEIREDO
- 5 – TABATINGA

BAHIA

- 1 – BOM JESUS DA LAPA
- 2 – FEIRA DE SANTANA
- 3 – ILHÉUS
- 4 – IRECÊ
- 5 – JACOBINA
- 6 – JEQUIÉ
- 7 – PAULO AFONSO
- 8 – SEABRA

CEARÁ

- 1 – ACARAÚ
- 2 – CANINDÉ
- 3 – CRATEÚS
- 4 – LIMOEIRO DO NORTE
- 5 – QUIXADÁ
- 6 – SOBRAL

DISTRITO FEDERAL

- 1 – GAMA
- 2 – PLANALTINA
- 3 – SAMAMBAIA
- 4 – TAGUATINGA

ESPÍRITO SANTO

- 1 – ARACRUZ
- 2 – IBATIBA
- 3 – LINHARES
- 4 – NOVA VENÉCIA
- 5 – VILA VELHA

GOIÁS

- 1 – ANÁPOLIS
- 2 – FORMOSA
- 3 – IPORÁ
- 4 – ITUMBIARA
- 5 – LUZIÂNIA
- 6 – URUAÇU

MARANHÃO

- 1 – ALCÂNTARA
- 2 – BACABAL
- 3 – BARRA DO CORDA
- 4 – BARREIRINHAS
- 5 – CAXIAS
- 6 – PINHEIRO
- 7 – SÃO JOÃO DOS PATOS
- 8 – TIMON

MATO GROSSO

- 1 – BARRA DO GARÇAS
- 2 – CAMPO NOVO DO PARECIS
- 3 – CONFRESA
- 4 – JUÍNA
- 5 – PONTES E LACERDA
- 6 – RONDONÓPOLIS

MATO GROSSO DO SUL

- 1 – AQUIDAUANA
- 2 – CORUMBÁ
- 3 – COXIM
- 4 – PONTA PORÃ
- 5 – TRÊS LAGOAS

MINAS GERAIS

- 1 – ALMENARA
- 2 – ARAÇUAÍ
- 3 – ARINOS
- 4 – CONTAGEM
- 5 – CURVELO
- 6 – FORMIGA
- 7 – GOVERNADOR VALADARES
- 8 – ITUIUTABA
- 9 – MONTES CLAROS
- 10 – MURIAÉ
- 11 – PARACATU
- 12 – PIRAPORA

PARÁ

- 1 – ABAETETUBA
- 2 – BRAGANÇA
- 3 – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- 4 – ITAITUBA
- 5 – SANTARÉM

PARAÍBA

- 1 – CABELO
- 2 – MONTEIRO
- 3 – PATOS
- 4 – PICUÍ
- 5 – PRINCESA ISABEL

PARANÁ

- 1 – FOZ DO IGUAÇU
- 2 – JACAREZINHO
- 3 – PARANAGUÁ
- 4 – PARANAVAI
- 5 – TELÊMACO BORBA
- 6 – UMUARAMA

PERNAMBUCO

- 1 – AFOGADOS DA INGAZEIRA
- 2 – CARUARU
- 3 – GARANHUNS
- 4 – OURICURI
- 5 – SALGUEIRO

PIAUI

- 1 – ANGICAL DO PIAUÍ
- 2 – CORRENTE
- 3 – PAULISTANA
- 4 – PIRIPIRI
- 5 – SÃO RAIMUNDO NONATO
- 6 – URUCUÍ

RIO DE JANEIRO

- 1 – ÂNGRA DOS REIS
- 2 – CABO FRIO
- 3 – DUQUE DE CAXIAS
- 4 – ITAPERUNA
- 5 – NOVA FRIBURGO
- 6 – PETRÓPOLIS
- 7 – VOLTA REDONDA

RIO GRANDE DO NORTE

- 1 – APODI
- 2 – CAICÓ
- 3 – JOÃO CÂMARA
- 4 – MACAU
- 5 – PAU DOS FERROS
- 6 – SANTA CRUZ

RIO GRANDE DO SUL

- 1 – BAGÉ
- 2 – CAMAQUÃ
- 3 – CAXIAS DO SUL
- 4 – ERECHIM
- 5 – OSÓRIO
- 6 – PANAMBI
- 7 – PORTO ALEGRE (RESTINGA)
- 8 – SANTA ROSA
- 9 – SÃO BORJA
- 10 – VENÂNCIO AIRES

RONDÔNIA

- 1 – JI-PARANÁ
- 2 – VILHENA

RORAIMA

- 1 – AMAJARI

SANTA CATARINA

- 1 – CANOINHAS
- 2 – CRICIÚMA
- 3 – GASPARETOS
- 4 – ITAJAÍ
- 5 – LAGES
- 6 – SÃO MIGUEL D'OESTE
- 7 – VIDEIRA

SÃO PAULO

- 1 – ARARAQUARA
- 2 – AVARÉ
- 3 – BARRETOS
- 4 – BIRIGÜI
- 5 – CAMPINAS
- 6 – CATANDUVA
- 7 – ITAPETININGA
- 8 – PIRACICABA
- 9 – PRESIDENTE EPITÁCIO
- 10 – REGISTRO
- 11 – SUZANO
- 12 – VOTUPORANGA

SERGIPE

- 1 – ESTÂNCIA
- 2 – ITABAIANA
- 3 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

TOCANTINS

- 1 – ARAGUAÍNA
- 2 – GURUPI
- 3 – PORTO NACIONAL

TOTAL: 150 CIDADES